

Portaria nº 04/10

*Institui o Núcleo Docente Estruturante
no âmbito da gestão acadêmica.*

O Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução do CONAES n. 1 de 17 de junho de 2010 e Parecer n. 4 de 17 de junho de 2010, institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito da gestão acadêmica do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, conforme as condições a seguir:

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante, segmento da gestão acadêmica do Curso de Direito – Graduação, é constituído por um grupo de docentes com participação acadêmica, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica e de acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: Os docentes componentes do Núcleo Docente Estruturante são escolhidos em eleição pela reunião geral do Corpo Docente para mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante é constituído por:

- I – Pró-Reitor de Ensino do Curso, que será o Coordenador do NDE;
- II – 7 (sete) Professores (as) do Corpo Docente do Curso.

Parágrafo Único: Todos os seus integrantes devem ter titulação acadêmica de Pós-Graduação *stricto-sensu* e regime de trabalho em tempo parcial, com pelo menos 20% em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação;
- II – propor atividades de desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, contemplando demandas oriundas de necessidades dos Discentes e Docentes da Graduação, da Comunidade em geral e sintonizadas com o Plano de Desenvolvimento da Instituição;
- III – promover a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- V – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

- VI – elaborar e propor para apreciação da Pró-Reitoria do Curso e das instâncias deliberativas superiores competentes, projetos de pesquisa de Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e de Cursos ou atividades de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII – propor alternativas teórico-metodológicas que promovam inovação e melhoria do processo ensino-aprendizagem e qualificação permanente do Corpo Docente.

Art. 4º – O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, com cronograma definido em comum acordo de seus integrantes ou extraordinariamente quando convocado pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 5º – Deixará de pertencer ao NDE o docente que:

- I – perder o vínculo empregatício com a Escola Superior DHC;
- II – assumir atividades de gestão acadêmica em outra Instituição de Ensino Superior;
- III – faltar às reuniões do NDE sem justificativa.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos incisos anteriores, será declarado o seu desligamento, através de documento formal da Direção da Instituição, no qual conste a designação de novo integrante escolhido pelos Docentes do Curso.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2010.

Prof. Paulo Umberto SJ
– Reitor –